



CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 25 440

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MYR COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**, com sede na Rua Santo Antônio da Patrulha, nº 409, apt. 23 bloco B, Bairro Floresta, Dois Irmãos/RS Cep: 93.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.449.285/0001-43, neste representado por Edison Luis Mayrer, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais esportivos, em conformidade com as especificações, dimensões, referências e quantidades descritas no Termo de Referência e anexos do **Pregão Eletrônico Edital MTC nº 02/2025 – Ano 1 para o lote 07**, conforme especificação abaixo:

LOTE 07 – Bolas de Tênis – Amarela Roland Garros

Nº Referência no Projeto	Nome do item	Especificação técnica e Complementar	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Bolas de Tênis – Amarela Roland Garros	Tubo de bolas de Tênis de alta qualidade – Wilson Roland Garros All Court	Tubo	960	R\$ 51,04	R\$ 48.998,40

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 02/2025 – Ano 1 e seus anexos e ao projeto **MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024**, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo após sua assinatura e terminando impreterivelmente em **31/03/2026**, uma vez que a **data limite para entrega de todos os itens é até o dia 10/03/2026**.

3.2. A entrega deverá ser única, com caixas identificadas constando toda a quantidade contratada do lote.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Entregar os materiais esportivos em conformidade com as especificações constantes nos anexos e Termo de Referência;

4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos materiais;

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Este documento foi assinado por **FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA**, Helena Souza e Silva Campos de Oliveira, Cristiano Latorre

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30250-020 - Belo Horizonte/MG - Tel./fax: (31) 3517-5050

LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA, Edison Luis Mayrer e Bruna Morschel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/22269-PUNSC-WFKGY-V76SE>



4.1.3. Prestar e manter a garantia em relação a perfeita condição de uso, nos termos do contrato;

4.1.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.1.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital, bem como o estabelecido neste contrato;

4.1.5. Providenciar a imediata substituição do material com defeito, quando apontado pelo **CONTRATANTE**;

4.1.6. Realizar reparos ou substituições de peças, quando necessário, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

4.1.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.1.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**

5.1.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.1.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato;

5.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

BM

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO

6.1. O preço total do objeto contratado é de **R\$48.998,40** (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

ELM

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LP

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E MULTA PELO ATRASO

CL

HSD

FRO

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Este documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva, Campos de Oliveira, Cristiano Latorre, LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA, Edison Luis Mayrer e Bruna Morschel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/22269-PUNSC-WFKGY-V76SE>



7.1. Toda a quantidade estabelecida no Edital, bem como neste contrato, deverá ser integralmente entregue pela **CONTRATADA** até a data improrrogável de **10/03/2026**.

7.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço:

MINAS TÊNIS CLUBE – Carga e Descarga
A/C Antônio Moreira / Dpto de Suprimentos
Rua Antônio de Albuquerque, 1200
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG,
CEP: 30.160-012

7.3. Multa pelo atraso na entrega dos materiais:

7.3.1. Em caso de atraso na entrega dos materiais, fica estipulada o pagamento de uma multa diária à **CONTRATADA** no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das peças em atraso.

7.3.2. A multa prevista no item 7.3.1 será descontada dos eventuais valores que a **CONTRATADA** tiver a receber do **CONTRATANTE** por força deste contrato, devendo o **CONTRATANTE** repassar o valor para a conta bancária vinculada do projeto, para benefício em prol dos atletas beneficiados.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento dos itens, ACEITE dos bens adquiridos e recebimento da nota fiscal/fatura, o pagamento somente será efetuado até 20 (vinte) dias contados do aceite.

8.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **banco, agência e conta informados na Nota Fiscal** apresentada.

8.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter os dados da Unidade I do Clube e a descrição da(s) peça(s), conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar:

MINAS TÊNIS CLUBE - CNPJ: 17.217.951/0001-10
Rua da Bahia, 2244, Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG,
CEP: 30.160-012

No campo de Dados adicionais/Informações Complementares, deve ser adicionada a referência:

Pagto referente ao Projeto MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024-Ano 1, CBC e MTC. Referência ao Contrato CO 25 440 - Pregão 02/2025 – Lote 07.

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Esse documento foi assinado por **FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva, Campos de Oliveira, Cristiano Latorre, LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA, Edison Luis Mayrer e Bruna Morschel**. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/22269-PUNSC-WFKGY-V76SE>





Pagto Proj. MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024-Ano 1, CBC e MTC. Contrato CO 25 440 - Pregão 02/2025 – Lote 07.

8.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

8.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto, salvo se autorizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS

9.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

BM

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CL

10.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ELM

HSO

LP

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

FRO

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Esse documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva, Campos de Oliveira, Cristiano Latorre, LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA, Edison Luis Mayrer e Bruna Morschel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/22269-PUNSC-WFKGY-V76SE>





11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – Cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – Caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiais pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

13.3. A rescisão com base no inc. I do item 13.1 sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

BM

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

ELM

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

HSD

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

LP

FRO

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Esse documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva, Campos de Oliveira, Cristiano Latorre, LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA, Edison Luis Mayrer e Bruna Morschel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/22269-PUNSC-WFKGY-V76SE>





15.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção predeterminedada a Legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429 / 1992) e a Lei n° 12.846 / 2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus Sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICAS

17.1. As partes ora contratantes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n° 2.200-2.

17.2. A assinatura deste contrato pelos representantes legais ou procuradores habilitados pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade, aceite e integral vinculação das partes ao presente contrato, nos termos § 1º do art. 10 da Medida Provisória n° 2.200-02.

17.3. A autenticidade das assinaturas poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, na data de conclusão das assinaturas eletrônicas.

Luiz Paulo Pereira Barbosa
Assinado digitalmente por:
LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA
CPF: [REDACTED]
Data: 21/11/2025 14:45:32 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Cristiano Latorri
CPF: [REDACTED]
Signatário
Data: 24/11/2025 13:09:34 -03:00

MINAS TÊNIS CLUBE

Assinado eletronicamente por:
Edison Luis Mayrer
CPF: [REDACTED]
Signatário
Data: 27/11/2025 15:10:16 -03:00

MYR COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Helena Souza e Silva Campos de Oliveira
CPF: [REDACTED]
Testemunha
Data: 21/11/2025 10:03:54 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Bruna Morschel
CPF: [REDACTED]
Testemunha
Data: 27/11/2025 15:13:29 -03:00

Assinado digitalmente por:
FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Data: 21/11/2025 09:50:47 -03:00

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Este documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva Campos de Oliveira, Cristiano Latorri, LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA, Edison Luis Mayrer e Bruna Morschel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/22269-PUNSC-WFKGY-V76SE>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 22269-PUNSC-WFKGY-V76SE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA ([redacted]) em 21/11/2025 09:50 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Helena Souza e Silva Campos de Oliveira - Testemunha ([redacted]) em 21/11/2025 10:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
[redacted]	[redacted]
Autenticação	[redacted]
Login	
Bn2+uFcS387HjDCM/IEiGcllok3ooW779CKsIWHsmoR4=	
SHA-256	

- ✓ Cristiano Latorri - Signatário ([redacted]) em 24/11/2025 13:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [REDACTED]	Geolocalização [REDACTED] [REDACTED] B Precisão: 2990 (metros)
Autenticação [REDACTED] Email verificado	
r1uWeX+ktxfbYzm4MkdpdQUsPNYwz8ftCoszrG38GW0= SHA-256	

✓ LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA - Signatário ([REDACTED]) em 25/11/2025 14:45 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

✓ Edison Luis Mayrer - Signatário ([REDACTED]) em 27/11/2025 15:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [REDACTED]	Geolocalização [REDACTED]
Autenticação [REDACTED] Email verificado	
2Atc8qqtmgE1y7fYfPdA4z1hWr04SsGX2c0nkzSprbo= SHA-256	

✓ Bruna Morschel - Testemunha ([REDACTED]) em 27/11/2025 15:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [REDACTED]	Geolocalização [REDACTED]
Autenticação [REDACTED] Email verificado	
HKgucypBrVerPwcm+28OosXouSifVdX4dm1+dISmyx4= SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ERICA HERNANDES DA SILVA ([REDACTED]) em 24/11/2025 11:02

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/22269-PUNSC-WFKGY-V76SE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>



PROCURAÇÃO

O MINAS TÊNIS CLUBE, associação civil sem fins econômicos, com sede, com sede na Rua da Bahia, 2244, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.951/0001-10, devidamente representado por seu Diretor Presidente CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e carteira de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e por seu Diretor Financeiro ALEXANDRE ABDALA MIRANDA, [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e carteira de identidade nº MG-[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], eleitos para o triênio 2023/2025, nos termos da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo ocorrida em 07/11/2022, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1. WAGNER FURTADO VELOSO,** [REDACTED], vice-Presidente do Minas Tênis Clube, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e carteira de identidade nº [REDACTED], órgão [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED]; **2. YURI COSTA DOLABELLA,** [REDACTED], Superintendente Geral, [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta [REDACTED], [REDACTED]; **3. LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA,** [REDACTED], Gerente de Divisão do Centro de Serviços Compartilhados, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, à [REDACTED], [REDACTED]; **4. CRISTIANO LATORRI,** [REDACTED], Gerente de Contabilidade, [REDACTED] or da CI nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED]; **5. JULIANA DE SOUZA DOMINGOS,** [REDACTED], Gerente de Suporte a Gestão, [REDACTED], portadora da CI nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta [REDACTED]; **6. JULIANA APARECIDA GONÇALVES DE SOUSA,** [REDACTED] Gerente Financeiro, [REDACTED] portadora da CI nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED]; **7. ERICA HERNANDES DA SILVA,** [REDACTED], Consultora Interna de Gestão Integrada, [REDACTED], portadora da CI nº [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta capital, na [REDACTED], [REDACTED], aos quais confere poderes para representar o Clube perante as pessoas jurídicas

AAM



de direito público e privado e pessoas físicas, **podendo para tanto, os procuradores nomeados e qualificados nas posições 1, 2, 3 acima, sempre com a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) deles**, assinar contratos, aditivos e distratos cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) e para os demais poderes especificados abaixo, **todos os procuradores nomeados e qualificados acima, sempre com a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) deles, e desde que com a assinatura de pelo menos 1 (um) dos procuradores nomeados e qualificados nas posições 1, 2, 3 ou 4 poderão**: assinar contratos, aditivos e distratos cujo valor seja inferior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), assinar documentos, prestar declarações, autorizar movimentação de conta vinculada do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço emitir, sacar, endossar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária títulos de crédito (cheques, duplicatas, letras de câmbio), boletos de cobrança, assinar propostas e contratos de abertura e encerramento de conta bancária, pagar e receber contas, efetuar depósito, transferências bancárias, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheque, autorizar débitos, efetuar resgates e aplicações e efetuar pagamentos por meio de cartas e por meio eletrônico, efetuar transações em moedas estrangeira, reclamar e recorrer de débitos que não forem considerados devidos, assinar borderôs e correspondências para bancos, bem como poderes para receber, dar quitação, fazer qualquer acordo, transigir, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que forem necessários ao bom desempenho deste mandato, ficando esclarecido que **o presente instrumento produzirá seus efeitos e terá vigência durante o mandato dos representantes legais do Clube, isto é até 31/12/2025, ou até que seja por eles revogada. É vedado o substabelecimento dos poderes outorgados por meio desta procuração.**

Belo Horizonte, na data da conclusão das assinaturas eletrônicas.

Assinado digitalmente por:
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA
CPF: [REDACTED]
Data: 10/05/2024 15:24:21 -03:00



CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA
Diretor Presidente

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE ABDALA MIRANDA
CPF: [REDACTED]
Data: 08/05/2024 15:23:59 -03:00



ALEXANDRE ABDALA MIRANDA
Diretor Financeiro